

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.102 /

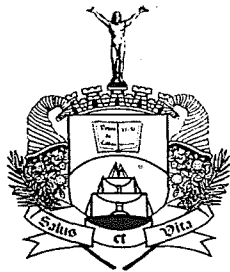
**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio indisponível do município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, a área de terras destacada de maior porção, localizada na Rua João Batista de Oliveira, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 231/2015, com 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), e assim descrita:

*"Tem como ponto de amarração o ponto PA locado no vértice do muro existente do Cemitério da Saudade; deste, segue 30,77m rumo 65°37'01" SW, até o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua João Batista de Oliveira; deste, deflete à esquerda e segue 23,34m rumo 59°29'56" SE pelo alinhamento predial da rua João Batista de Oliveira, até o ponto P-02; deste, segue 7,98m em curva à direita, até o ponto P-03; deste, segue 11,14m rumo 31°44'19" SW pelo alinhamento predial da rua projetada, até o ponto P-04; deste, deflete à esquerda e segue 25,39m rumo 10°34'33" SW pelo alinhamento predial da rua projetada, até o ponto P-05; deste, deflete à direita e segue 32,85m rumo 79°25'27" NW em divisa com área do Município de Poços de Caldas, até o ponto P-06; deste, deflete à direita e segue 50,27m rumo 23°31'03" NE em divisa com área do Município de Poços de Caldas, até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados)."*

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), ao Estado de Minas Gerais, para construção de sede do Serviço de Verificação de Óbitos, o que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.102 - fl. 2 /

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar expressamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 3º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias à formalização desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ERCÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal